

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2019

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rubinéia/SP.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2018, fica instituído o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubinéia com percentuais totais de 30,07%, sendo que desta porcentagem 17,07% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 11,00% dos servidores ativos, 11,00% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social e 2% destinado para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

**Art. 2º** Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

**Art. 3º** Fica ainda instituído plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	8,00%	2033	19,90%
2020	10,00%	2034	19,90%
2021	12,00%	2035	19,90%
2022	14,00%	2036	19,90%
2023	16,00%	2037	19,90%
2024	19,90%	2038	19,90%
2025	19,90%	2039	19,90%
2026	19,90%	2040	19,90%
2027	19,90%	2041	19,90%
2028	19,90%	2042	19,90%
2029	19,90%	2043	19,90%
2030	19,90%	2044	19,90%
2031	19,90%	2045	19,90%
2032	19,90%		

**Art. 4º** O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados nos artigos 1º e 3º da presente Lei, poderão ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** O Município de Rubinéia por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de maio de 2019.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

**Armando Wilson Nicoletti Martin**  
**Chefe da Divisão de Planejamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECLARA, para os devidos fins de direito que a Lei Complementar nº 149, de 10 de maio de 2019, foi publicada por afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Rubineia, sito à Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, no dia 10 de maio de 2019, conforme dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade assina a presente.

Rubineia, SP, 14 de maio de 2019.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**